

JOTA

MAGISTÉRIO

Liberdade acadêmica, hierarquia e autonomia

STF pode reconhecer e proteger de forma contundente a liberdade acadêmica ao julgar a ADPF 548

JEAN-PAUL VEIGA DA ROCHA
DIOGO R. COUTINHO

31/10/2018 06:01

Atualizado em 31/10/2018 às 10:50



Imagem: Pixabay

Em resposta às ações realizadas pela Polícia Militar (**por determinação da Justiça Eleitoral**) em universidades do país na semana passada, a Procuradoria-Geral da República propôs uma arguição de descumprimento de preceito fundamental – a ADPF 548. A ação pode ser levada a julgamento hoje pelo STF. Em **decisão liminar**, a ministra Cármen Lúcia já determinou a suspensão dos efeitos de atos que determinem o ingresso de agentes públicos em universidades públicas e privadas, o recolhimento de documentos, a interrupção de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes universitários, bem como outras medidas que restrinjam ou

constranjam a manifestação livre de ideias e divulgação do pensamento nos ambientes universitários.

Está em questão, aqui, entre outros direitos fundamentais, a liberdade acadêmica (art. 206-II e III da Constituição Federal). O debate no Brasil sobre esse tema é praticamente inexistente.^[1] É como se a liberdade acadêmica fosse uma premissa implícita, dada como já alcançada ou conquistada, irreversível. Mais conhecida em sua variante liberdade de cátedra, a liberdade acadêmica é usualmente entendida como a faculdade dos professores de dar aulas, palestras e de publicar textos sem se submeter à censura – uma concepção estrita, que muitos intelectuais compartilham com o senso comum. Nesta perspectiva, ela é uma expressão da autonomia didático-científica e é tida como uma conquista estável dos professores, a ponto de não precisar mais ser tematizada, exceto quando violada em episódios isolados de notória ou truculenta censura.

+JOTA: Faça o cadastro e leia até dez conteúdos de graça por mês!

Na universidade alemã do século XIX, a liberdade acadêmica permitia ao docente inculcar em seus alunos suas convicções e preferências. No meio acadêmico norte-americano, ao contrário, a neutralidade seria a regra em sala de aula. Em contraposição à grande liberdade de que dispunha dentro da universidade, o professor alemão, fora dela, tinha de se conter, evitando, inclusive, se envolver em debates políticos. Nos EUA, exatamente o oposto: a tradição liberal de liberdade de expressão permitiria aos professores desenvolverem ampla atividade *extramuros*, mesmo em debates estranhos à sua área de especialização.

Como se pode notar, temos, aqui, um divisor de águas, nos planos histórico e conceitual: pensar a liberdade acadêmica de forma estrita, como uma prerrogativa profissional decorrente da *expertise* do docente ou de forma mais ampla, como um corolário da liberdade política do cidadão?

Em qualquer caso, dirigentes universitários, políticos, financiadores da universidade (estatais ou privados) e desafetos, mesmo aborrecidos, não poderão pedir a cabeça do professor, desde que ele se limite a destrinchar o saber compartilhado com seus pares, de acordo com os cânones estabelecidos na sua área de especialização. A concepção estritamente profissional da liberdade acadêmica protegerá o docente até este ponto. Se enveredar pelo protesto político, pelo ativismo social e cultural, poderá ser punido ou retaliado de alguma forma.

Mesmo a concepção estrita da liberdade acadêmica já exige uma série de garantias institucionais, ou de prerrogativas profissionais, para que o professor possa desempenhar suas atividades científico-didáticas com independência.

A concepção estrita – profissional – de liberdade acadêmica foi importante para consolidar a autonomia da universidade moderna. Mas essa concepção impede a universidade de ir além, de se superar e de se reinventar, para atender às crescentes demandas de uma sociedade democrática complexa. No limite, a visão estrita de liberdade acadêmica não permite que a universidade possa gozar de autonomia plena. A autonomia universitária não é algo, por isso, exclusivamente ligado à proteção da instituição de ensino superior contra ingerências exógenas; em sua forma mais completa, diz respeito, também, à esfera de autonomia intelectual dos docentes que a compõem.

No mundo contemporâneo, é cada vez mais difícil, na chamada esfera pública, distinguir a defesa desinteressada de ideias da ação estratégica ou instrumental de determinados grupos. A universidade é das únicas instâncias sociais que têm como dever de ofício ser independente. Ela é – ou deve ser – blindada contra o poder econômico e o poder político. Ao manter os indivíduos distantes do mercado e do setor público para transformá-los em intelectuais profissionais, a academia gera um precioso bem público na democracia: pessoas inteligentes a serviço da crítica e da reinvenção da própria sociedade. Trata-se, aqui, de uma concepção *profunda* de liberdade acadêmica.

Se a universidade leva a sério o pluralismo e a tolerância, o resultado coletivo do empreendimento não é somente produzir e transmitir ciência, tecnologia e cultura – é também colocar à disposição da sociedade um conjunto extraordinário de pessoas inteligentes, críticas e bem informadas que invadirão a esfera pública, elevando consideravelmente o nível dos debates sobre todas as questões possíveis e imagináveis: política econômica, como lidar com as drogas, a questão dos imigrantes, a universalização dos serviços públicos, o combate à corrupção, as questões de gênero, racismo, globalização, direitos humanos, dentre tantos outros.

Que espécie de sociedade renunciaria a isso, negando ao professor universitário as garantias institucionais da liberdade acadêmica? Talvez seja uma sociedade

dominada pelo autoritarismo, capturada ou rendida por grupos de interesse e facções que veem os intelectuais como meros fantoches.

Tanto em sua vertente estrita quanto em sua faceta profunda, a liberdade acadêmica depende da existência e do funcionamento de mecanismos que a consagrem, mas sobretudo a protejam contra investidas recorrentes – embora nem sempre visíveis aos olhos do cidadão que não vive o cotidiano universitário. Sem garantias institucionais efetivas, a liberdade acadêmica como prerrogativa profissional decorrente da *expertise* do docente ou como escudo do intelectual público facilmente sucumbe, com todos os efeitos perversos e retrógrados que isso pode trazer ao ensino, à pesquisa, à ciência e à própria democracia.

As garantias à liberdade acadêmica são, assim, resultado de uma construção institucional deliberada, além de deverem ser a todo o tempo reforçadas pela cultura universitária ciosa de sua preservação. Não basta, por isso, que haja anteparos formais: é preciso que a liberdade acadêmica seja ativa e conscientemente protegida, sobretudo, pela comunidade que dela se beneficia e depende.

A construção de garantias institucionais à liberdade acadêmica pressupõe a adoção de certas regras de estabilidade na carreira, a existência de recursos para o financiamento da pesquisa e da infraestrutura de trabalho, bem como a previsão de procedimentos que permitam aos docentes participar da gestão e governança universitárias – dando concreção à ideia de autogoverno dos professores.

Em sua concepção mais profunda e transformadora, a liberdade acadêmica impulsiona a atuação do professor como intelectual público.

Assim fortalecido, na esfera pública, ele pode criticar não somente a política econômica do governo, a política externa dos EUA, a truculência policial ou o conservadorismo moral, mas também a governança da própria universidade que o emprega, se preciso for.

Muito mais que a mera prerrogativa profissional, a liberdade acadêmica mais profunda permite ao docente algo impossível em outras instâncias da vida social pautadas pela *hierarquia*, como empresas e repartições públicas convencionais: a crítica independente a seus “superiores” (chefes de departamento, diretores, reitores,

pró-reitores), aos gestores da universidade, aos seus financiadores, à igreja mantenedora, ao governador do Estado, ao ministro da educação, o presidente da República, etc. Há, obviamente, um potencial de desestabilização, de disfuncionalidade, nesta liberdade de crítica. Mas o risco muito maior seria delegar, sem *accountability*, o comando estratégico da universidade a um conjunto de mandarins cuja tentação seria esvaziar o princípio da autonomia, celebrando, nos bastidores, pactos mefistofélicos com os donos do poder.

Em 1915, um século atrás, um manifesto escrito por intelectuais norte-americanos como John Dewey e Roscoe Pound afirmou: professores universitários estão para seus patrões assim como juízes federais estão para os políticos que os indicam – depois que tomam posse, têm que ser independentes. Subjacente a esta afirmação estava a crença de que a universidade não cumpriria sua função numa sociedade livre, democrática, plural e decente se não houvesse liberdade acadêmica. Ou, quem sabe, a crença de que tal sociedade jamais pudesse vir a existir sem uma universidade que produzisse conhecimento de forma autônoma, protegida contra pressões externas.

Nos tempos bicudos e sombrios de hoje, fica ainda mais claro que estamos mais de um século atrasados no debate de ideias e na militância em defesa das prerrogativas dos professores. No entanto, se o STF reconhecer e proteger de forma contundente a liberdade acadêmica *profunda* ao decidir a ADPF 548, um passo muito importante será dado.

[1] O precedente mais importante no caso da liberdade acadêmica, julgado em 1964 pelo STF, é do professor Sérgio Cidade de Resende que, incurso na Lei 1.802/1953, que definia os crimes contra o Estado e a ordem política e social. Resende, foi acusado, em pleno regime militar, de ter distribuído em sala de aula um manifesto com a suposta intenção de subverter a ordem política e social e teve prisão preventiva decretada. Foi relator o Ministro Hahnemann Guimarães, que concedeu a ordem a Resende. O relator foi acompanhado em seu voto, entre outros, pelo Ministro Evandro Lins e Silva e pelo conservador Ministro Pedro Chaves, em decisão unânime.

JEAN-PAUL VEIGA DA ROCHA – Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP/Largo São Francisco), onde coordena o Grupo de Análise Regulação, Moeda e Risco (GARMR).

DIOGO R. COUTINHO – professor da Faculdade de Direito da USP, mestre em regulação pela LSE, doutor e

livre-docente pela USP. Foi professor visitante do Center for Transnational Legal Studies (CTLS) e pesquisador Cebrap (Centro Brasileiro de Análise e Planejamento), do IGLP (Institute for Global Law and Politics, Harvard Law School) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). É pesquisador do Grupo Direito e Políticas Públicas e do Observatório da Inovação e Competitividade (OIC), ambos da USP. Entre outros livros e artigos é, organizador e coautor de “Inovação no Brasil: avanços e desafios jurídicos e institucionais” (Blucher, 2017).

Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o País, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.